

Aos musicoterapeutas que obtiveram recusa dos planos de saúde para exercerem sua atividade

Trabalhar pela visibilidade social da Musicoterapia é tarefa constante e de responsabilidade de todos. A União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM), ao congregar as associações de musicoterapia brasileiras, tem o maior compromisso na proposição de ações organizadas nesse sentido. Para esses processos, sempre caminhamos juntos: associações vinculadas e UBAM.

O crescimento da profissão de musicoterapeuta, o êxito de nossas ações e o movimento da própria sociedade seguem um fluxo incontrolável e rico na direção da musicoterapia. Um exemplo foi a promulgação, nos últimos anos, de diversas leis municipais e estaduais garantindo o atendimento de musicoterapia a pessoas autistas e com outras vulnerabilidades¹. Essa garantia legal de direito ao tratamento de musicoterapia explicitada nas leis proporcionou o crescimento de ações judiciais que exigiam o cumprimento desse direito.

Era de se esperar que tais direitos não fossem garantidos facilmente. Um dos principais ataques à execução das leis citadas foi a desvalorização da musicoterapia como área de conhecimento científico. Algumas negativas à execução do tratamento de musicoterapia mencionaram, sem fundamentação, o argumento da falta de evidência científica para negar a cobertura do plano de saúde. Vide documento (https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202300365847&dt_publicacao=21/09/2023) que nega o tratamento multidisciplinar pelo método “PEDIASUIT” com musicoterapia, acusando, injustamente, de falta de evidências científicas o campo da musicoterapia.

Outro requisito exigido para a garantia do tratamento de musicoterapia foi a explicitação como procedimento no rol da ANS. Para um procedimento constar nesse rol é necessário o cumprimento de estudos técnicos específicos em economia e saúde.

Em 2019 a UBAM havia tentado inserir a sessão de musicoterapia no rol da ANS, sem êxito pela ausência desses estudos. Em 2021 voltamos a propor

¹ Ver em <https://ubammusicoterapia.com.br/documentos/legislacoes/>

institucionalmente a entrada no rol como sessão de Musicoterapia para autista e providenciamos a execução dessas exigências².

Neste tempo, a sociedade também exigiu uma mudança por parte da ANS para um rol exemplificativo, isto é, os procedimentos inseridos no rol apenas serviam de exemplo, incluindo nesse caso a sessão de musicoterapia. Em 20 de agosto de 2022, o Senado aprovou a obrigatoriedade da cobertura de tratamentos fora do rol da ANS.

A UBAM em 2022 contratou o estudo de saúde e economia para explicitar e garantir a viabilidade da sessão de Musicoterapia no tratamento de autistas, tanto para a ANS como para a gestão pública. Em 2023 os estudos concluídos comprovaram a eficiência científica e econômica da musicoterapia como parte do tratamento de autistas³.

A entrada da sessão de musicoterapia no rol da ANS informa sobre a aceitação do procedimento sessão de Musicoterapia na tabela DE-PARA-SIP-TUSS sob o número 50001213, mas problematiza a não inclusão do musicoterapeuta no Conselho Nacional de Saúde (CNS), prerrogativa dada apenas às profissões regulamentadas.

Ciente dessa exigência, o advogado da UBAM, Dr. Franklin Façanha, elaborou o parecer jurídico 01/2023, “sobre a custeio da musicoterapia pelos planos de saúde, mesmo nos casos em que os musicoterapeutas não sejam profissionais graduados em saúde”⁴, que precisa ser lido atentamente. Esse parecer remete às condições para aceitação de determinado procedimento pela ANS e reafirma o papel fundamental e intransponível do médico assistente em diagnosticar o paciente e prescrever a ele o tratamento indicado para manutenção e restabelecimento de sua saúde. Argumenta Façanha.

Assim, havendo prescrição médica, o plano de saúde pode ser acionado judicialmente, para o custeio da musicoterapia, e neste caso em específico, tal profissional precisará apenas comprovar a sua especialidade na modalidade terapêutica, uma vez que as leis federais se sobrepõem às regras da ANS. Ou seja, enquanto a

² O processo está descrito no capítulo “A entrada da Musicoterapia na ANS. uma construção coletiva” na Publicação de Marcia Godoy “O processo de submissão para inclusão da musicoterapia na ANS” disponível em: https://ubammusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2023/11/O-PROCESSO-DE-SUBMISSAO-PARA-INCLUSAO-DA-MUSICOTERAPIA-NA-ANS_.pdf

³ Esses estudos, o primeiro desse tipo no mundo está disponível em https://ubammusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2023/11/O-PROCESSO-DE-SUBMISSAO-PARA-INCLUSAO-DA-MUSICOTERAPIA-NA-ANS_.pdf

⁴Disponível em https://ubammusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2023/04/PARECER-JURIDICO-01-2023_.pdf

musicoterapia não estiver no rol de procedimento de custeio obrigatório pelos planos de saúde, a única forma de um profissional de musicoterapia conseguir manejar o tratamento a um paciente beneficiário de qualquer plano, será por liberalidade deles ou por decisão judicial (UBAM, 2023).

Novos processos de judicialização são indicados nesse parecer para o cumprimento da exata prescrição médica, que deve ser elaborada com clareza para maior eficiência de resultados.

Enquanto isso, a UBAM luta em um outro caminho, complementar a esse e com certeza ainda mais fundamental: a regulamentação de nossa profissão. Regulamentar exige o convencimento social e político de que a musicoterapia é um conhecimento e prática que pode causar mal à saúde das pessoas, se exercida de modo não regulamentar. Esse é um quesito constitucional e o trabalho da UBAM foi o de provocar a divulgação dessas evidências.

Acionamos forças sociais de informação importantes:

- 1) O *Brazilian Journal of Music Therapy* (BRJMT)/Revista Brasileira de Musicoterapia - revista científica da União Brasileira das Associações de Musicoterapia de fluxo contínuo bianual e chamadas temáticas, que destina-se à publicação científica de trabalhos originais e artigos em *preprint* em português, espanhol e inglês, com temas relacionados à Musicoterapia⁵;
- 2) A Editora Musicoterapia Brasil – publicou o estudo *O Processo de Submissão para Inclusão de Musicoterapia na ANS*, escrito pela pesquisadora Marcia Godoy, e o livro *Musicoterapia no cenário contemporâneo e os riscos do uso da Música*, organizado pela dra Marly Chagas e escrito por alguns de nossos principais pesquisadores. A publicação aguarda apenas a liberação formal da Editora na Receita Federal através de um CNAE ligado ao CNPJ da UBAM⁶.
- 3) Os programas da TV UBAM⁷ - divulgam conhecimentos teórico-científicos e ações clínicas e políticas, atualmente nos seguintes eixos de programas:
 - 3.1) Musicoterapia em Pauta; Musicoterapia Entrevista; Musicoterapia e Pesquisa Brasileira; Musicoterapia e Políticas Públicas; e Musicoterprets.

⁵Disponível em <https://ubammusicoterapia.com.br/institucional/comissoes-ubam/comissao-da-revista-brasileira-de-musicoterapia-rbm/>

<https://musicoterapia.revistademusicoterapia.mus.br/index.php/rbmt>

⁶ Disponível em <https://ubammusicoterapia.com.br/editora-ubam/>

⁷ Disponíveis em <https://www.youtube.com/@MusicoterapiaUBAM>

O convencimento político – regional e nacional - para a nossa regulamentação é feito constantemente pelo contato direto com os políticos do Congresso Nacional por musicoterapeutas de todo o Brasil, organizados no Grupo de Trabalho GT 27 pela musicoterapeuta Lilian Engelmann, e com a assessoria parlamentar de Dalmo Palmeira.

A regulamentação, em curso com o PL 6379-2019, iniciou seu processo em 2019. Hoje estamos na última etapa do Congresso: a aprovação na plenária do Senado⁸.

Para fase posterior à aprovação no Congresso, teremos quinze dias para colocar em prática um convencimento ao Poder Executivo e ao Ministério do Trabalho de que a ausência de conhecimentos específicos em Musicoterapia faz mal à saúde das pessoas. O coordenador geral de modernização trabalhista do Ministério do Trabalho, senhor Rodrigo Martins Soares, explicitou o que precisamos fazer para convencê-lo:

“No PL que trata da regulamentação do musicoterapeuta faltam pesquisas que indiquem que o exercício irregular causa danos às pessoas. É necessário, também, acrescentar um laudo técnico com informações do Ministério da Saúde indicando que essa atividade causa um dano concreto quando realizada por um profissional inadequado” (Rodrigo Martins Soares, comunicação oral na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 5 de julho de 2022⁹).

Os estudos científicos, encaminhados por pesquisadores brasileiros, estarão disponíveis em breve na publicação *Musicoterapia no cenário contemporâneo e os riscos do uso da Música* (no prelo).

A outra exigência é destinada ao Ministério da Saúde e solicita que os profissionais de saúde indiquem que essa atividade causa um dano concreto quando realizada por um profissional inadequado.

Nesse momento, com a negativa da ANS a musicoterapeutas de exercerem de forma competente a sua profissão, surge uma outra estratégia política a executarmos, visto que a não inclusão da profissão do musicoterapeuta no Conselho Nacional de Saúde diminui a atenção ao cuidado da população de autistas. A perspectiva para a resolução desse impasse é a regulamentação de nossa profissão.

⁸ Disponível em <https://ubammusicoterapia.com.br/documentos/regulamentacao-da-profissao/>

⁹ Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=xloelsVvArQ>

Começamos agora duas novas estratégias: 1) o levantamento dos musicoterapeutas que tiveram negativa de planos de saúde para elaboração de um documento nacional e 2) a solicitação de que cada um desses profissionais escreva ao senador de seu estado, expondo essa situação e convocando-o a pautar a regulamentação da profissão na plenária do Congresso Nacional o mais breve possível.

Para a execução do levantamento nacional, a UBAM elaborou um formulário online para levantamento de dados junto aos musicoterapeutas que obtiveram recusa dos planos de saúde para exercerem sua atividade.

Acesse o formulário clicando no link que segue
<https://forms.gle/SbgD54kSdUx4wX9R6>

Contamos com a sua participação através do preenchimento do formulário e agradecemos a colaboração!

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2024.



Marly Chagas de Oliveira Pinto
Presidente da UBAM
Gestão 2023/2024